

Acordo de Cooperação Técnica que celebram o Laboratório de Transportes e a Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação (RBCIP) para os fins que especifica.

O **Laboratório de Transportes**, vinculado à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, autarquia de ensino superior do Ministério da Educação, instituição dedicada ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, estabelecida na Avenida Costa e Silva, s/nº, Bairro Universitário, Campo Grande, MS, inscrita no CNPJ sob o n. 15.461.510/0001-33, doravante denominada simplesmente **LATRAN**, representada neste ato pelo seu Coordenador, Prof. **Daniel Anijar de Matos**, e a **REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO - RBCIP**, associação civil de direito privado, com sede na SHIN CA 11 LOTE 10 BLOCO J - Sala 001, Lago Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, filial em Campo Grande/Mato Grosso do Sul - Av. Afonso Pena, 5723 - Sala 1504, DT 117, Bairro Royal Park, Edifício Evolution Business Center, Campo Grande/MS, CEP: 79.031-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 35.847.316/0001-06, representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro (na função de Presidente Interino), **Arthur Mesquita Camargo**, de ora em diante denominado **RBCIP**, resolvem firmar o presente Acordo, respeitando a Lei 8.666/93, objetivando cooperação mútua, vinculado ao memorando de entendimento UFMS 4667066, pelo qual se propõe a:

CONSIDERANDO que a UFMS já celebrou um Protocolo de Intenções com a RBCIP, visando à cooperação entre a instituição de pesquisa científica e tecnológica e empresas industriais, com o objetivo de explorar a sinergia entre ambas e estimular a transferência de conhecimentos e a busca por soluções tecnológicas;

CONSIDERANDO que a RBCIP é devidamente habilitada e investe continuamente em pesquisa e desenvolvimento na sua área de atuação, promovendo a capacitação técnica dos colaboradores envolvidos na cadeia de pesquisa e produção e realizando atividades para aumentar a qualidade, certificação, padronização e conformidade de seus produtos, serviços e soluções;

CONSIDERANDO que a UFMS e RBCIP buscam induzir e apoiar atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), de forma independente ou em cooperação com outros institutos de pesquisa e desenvolvimento, com o intuito de atender às necessidades do setor produtivo. Entre seus objetivos estão a realização de PD&I, a prestação de serviços tecnológicos, a capacitação de pessoal e o suporte a organizações públicas e privadas em temas direta ou indiretamente relacionados às áreas de competência do Polo;

FLS. 200

PROC. 059/24

RUB. alw

Daniel Ar

FLS. 2007

PROC. 059/24

RUB. 058

Cláusula Primeira – Objeto

O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços entre o **LATRAN** a **RBCIP** para propiciar a realização de cursos, treinamentos, consultorias, controle de qualidade e ensaios laboratoriais, que visem o fortalecimento de projetos de ensino, pesquisa e prestação de serviço entre ambas as instituições.

Cláusula Segunda – Obrigações

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – À RBCIP:

a) propor, quando necessário, readequação na disposição dos equipamentos do laboratório para aumento da produtividade e eficiência dos ensaios realizados;

b) Desenvolver projetos de pesquisa conjunto;

c) Fortalecer a comunicação entre o macroplanejamento e os agentes públicos nos municípios;

d) Desenvolver projetos de pesquisa conjunta, especialmente nas áreas de aplicação de hidrogênio de baixo carbono e seus derivados relacionados à mobilidade urbana, asfaltos e outras aplicações:

- **Mobilidade Urbana:** Investigar a viabilidade do uso de hidrogênio como combustível para veículos de transporte público, tais como ônibus e trens, incluindo a infraestrutura necessária para produção, armazenamento e distribuição de hidrogênio.

- **Asfaltos:** Desenvolver tecnologias que incorporem o uso de hidrogênio na produção de misturas asfálticas, visando a melhoria da durabilidade e sustentabilidade das pavimentações. Estudos devem incluir a análise de emissões e o impacto ambiental da substituição de combustíveis fósseis por hidrogênio.

d) Promover a aprendizagem de instrumentos, tecnologias e artefatos de gestão que sejam capazes de sustentar as estratégias de ensino tecnológico;

II – À LATRAN:

a) prover informações, espaço, equipamentos e insumos adequados para os cursos, treinamentos e consultorias ofertados pela RBCIP;

b) prover agenda, espaço físico, equipamentos de ensino/laboratório e insumos, conforme plano de trabalho aprovado pela UFMS/AGINNOVA, semestral, de maneira presencial, para a RBCIP ofertar cursos à comunidade externa da região;

c) realizar ensaios interlaboratoriais com instituições de ensino e pesquisa para o aprimoramento do controle de qualidade dos materiais empregados no Brasil, e;

d) Realizar os ensaios laboratoriais necessários para avaliar a viabilidade técnica e operacional das soluções propostas, incluindo tecnologias de hidrogênio;

e) realizar metodologia de trabalho para o desenvolvimento de projetos de misturas asfálticas, estudos de viabilidade técnica e operacional voltados à mobilidade urbana, com ênfase: na elaboração de análises e ensaios em campo e



ensaios laboratoriais; ficha de acompanhamento de ensaios, roteiro dos ensaios, coleta, recebimento e separação dos materiais para ensaios, sequência de ensaios para análise dos materiais (CAP e Agregados), Sequência de ensaios para mistura asfáltica (CBUQ), critérios de rejeição dos materiais, armazenamento de materiais para contra prova e rastreabilidade dos dados coletados, ou outras que os plano de trabalho possa definir;

Cláusula Terceira – Disposições Gerais

Para a execução do presente Acordo, os partícipes poderão definir, mediante instrumentos próprios, as ações, implicações de ordem financeira, prazos, recursos físicos e ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos.

Cláusula Quarta – Dos Recursos

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico, de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

Cláusula Quinta – Vigência

O presente Acordo terá duração inicial de 02 (dois) anos, podendo ser alterado por Termo Aditivo e poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de trinta dias, respeitados os compromissos assumidos.

Cláusula Sexta – Da Rescisão

Este Acordo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por quaisquer delas, mediante prévio aviso, por escrito, daquela que se interessar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, objeto de contratos previamente firmados entre as partes, já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

FLS. 201
PROC. 059/24
RUB. 087

Domice Rb



Cláusula Sétima – Foro

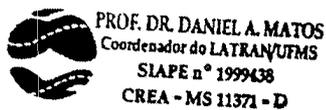
Fica eleito, para questões derivadas do presente Acordo, o Foro da Justiça Federal de Campo Grande, MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de uma testemunha para que se produza seus legítimos efeitos.

Campo Grande - MS, 27 de Fevereiro de 2024.

Daniel Anijar de Matos
Prof. Dr. Daniel Anijar de Matos
Laboratório de Transportes

Arthur Mesquita Camargo
Arthur Mesquita Camargo
Diretor Administrativo e Financeiro
Diretor Presidente Interino



FLS. 202
PROC. 059/24
RUB. 017